



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

### 1. INTRODUÇÃO:

#### Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

#### Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**

Responsável pela Demanda:

**LUCILENE LEOCADIA DUTRA COELHO**

Secretária Municipal de Saúde

### 3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida (código SIGTAP: 405050119) e facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP: 405050372), classificados como média complexidade, em conformidade com a portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, a deliberação CIB-SUS/MG nº 5.079, de 24 de janeiro de 2025, e a nota técnica nº 9/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, assegurando a oferta regular desses procedimentos aos usuários do sus no município de São João do Manteninha/mg.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TRATAMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DELENTE	200	771,60	154.320,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

	INTRA-OCULAR DOBRÁVEL Ou 04.05.05.0119 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA			
--	--	--	--	--

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 154.320,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

O prazo de vigência do contrato estender-se-á por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e estará condicionada à demonstração da necessidade da continuidade do serviço, bem como à comprovação de que a manutenção do contrato vigente representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

Por se tratar de um serviço comum e considerando o valor da contratação, esta será realizada, preferencialmente, por meio de **Credenciamento**, conforme inciso I art. 79 da Lei 14.133/2021.

### **JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO**

A contratação por **credenciamento**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se pela natureza do objeto, que trata da **execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos** à população do Município de São João do Manteninha/MG, no âmbito da rede pública de saúde.

Trata-se de uma situação em que a Administração pretende **habilitar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos em edital**, sem exclusividade, com o objetivo de garantir a **ampla oferta dos serviços e a continuidade do atendimento à população**, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e da eficiência administrativa. O credenciamento permite que diferentes prestadores, públicos ou privados, atuem simultaneamente, conforme a necessidade e a capacidade de atendimento da rede municipal.

A adoção dessa forma de contratação é especialmente adequada à realidade da saúde pública, em que há **demanda variável e descentralizada**, exigindo flexibilidade, capilaridade e agilidade no atendimento aos usuários do SUS. Além disso, o credenciamento evita a concentração de serviços em um único prestador e amplia a



oferta local, o que contribui para a **redução de filas, melhoria da cobertura assistencial e garantia do acesso universal e igualitário.**

Assim, o credenciamento apresenta-se como a solução juridicamente adequada e administrativamente eficiente para atender o interesse público, com base nas disposições legais e nos princípios que regem a Administração Pública.

### LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- PORTARIA GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Nota Técnica nº 2/SES/SUBREG-NPREST/2023 que apresenta as “diretrizes para a operacionalização da revisão do plano estadual de redução de filas de cirurgias eletivas do Estado De Minas Gerais 2023”;
- PORTARIA GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.



- DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N°5.079, de 24 de janeiro de 2025 que aprova a programação de cirurgias e distribuição do recurso do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, nos termos da Portaria GM/MS n° 5.820, de 4 de dezembro de 2024.
- Nota Técnica n° 9/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025 que institui diretrizes sobre o uso do recurso federal previsto para Minas Gerais no PMAE - Componente Cirurgias 2025;

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

O Sistema Único de Saúde (SUS) assegura o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde, sendo responsabilidade do município adotar medidas que garantam a assistência integral, especialmente em situações de grande impacto social e clínico. A catarata representa a principal causa de cegueira reversível, afetando diretamente a autonomia, a qualidade de vida e a capacidade funcional dos indivíduos, em especial da população idosa. Nesse contexto, a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular, seja na modalidade de lente rígida (código SIGTAP 405050119) ou dobrável (código SIGTAP 405050372), configura-se como intervenção de alta relevância clínica e social, com potencial de restituir a visão, reduzir riscos de quedas e acidentes e ampliar a inclusão social dos pacientes atendidos.

A elevada demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos de catarata tem se consolidado como um desafio para os gestores municipais, diante da capacidade limitada instalada nas unidades públicas de saúde. Para enfrentar essa realidade, o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído pela Portaria GM/MS n° 5.820/2024 e regulamentado em Minas Gerais pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 5.079/2025, disponibiliza recursos financeiros e diretrizes para a organização, execução e monitoramento de cirurgias eletivas. Ambas as normas contemplam os procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular, reconhecendo sua importância e autorizando sua programação e custeio via FAEC, condicionada à pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e à observância dos fluxos técnicos estabelecidos.

A adoção desses procedimentos permite ao município reduzir significativamente o tempo de espera dos pacientes cadastrados, promover maior



resolutividade no âmbito da rede de atenção à saúde e assegurar que a população tenha acesso a um tratamento eficaz. Além disso, a utilização complementar das duas modalidades — lente rígida e lente dobrável — possibilita maior flexibilidade na gestão de insumos e maior abrangência no atendimento, evitando interrupções na programação cirúrgica em razão de limitações logísticas ou financeiras.

Assim, a programação das cirurgias de catarata por facoemulsificação no âmbito do PMAE não apenas atende a uma demanda reprimida expressiva, mas também reforça a efetividade das políticas públicas de saúde, otimiza a aplicação dos recursos disponibilizados e garante à população o direito fundamental ao cuidado em tempo oportuno. Trata-se, portanto, de medida essencial para a melhoria da qualidade de vida, a redução de agravos decorrentes da perda visual e a valorização da saúde como direito de todos e dever do Estado.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida e dobrável, procedimentos de alta complexidade e relevância clínica, destinados à redução da demanda reprimida por cirurgias de catarata no município de São João do Manteninha/MG. As cirurgias serão executadas no Hospital São José, unidade credenciada e apta para a realização dos procedimentos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar integralmente os recursos humanos especializados, incluindo equipe médica, anestesiologistas, enfermagem e apoio técnico, bem como os insumos, materiais, lentes intraoculares e tecnologias indispensáveis à execução dos serviços. Caberá ao município a gestão administrativa, a fiscalização contratual e a regulação do acesso dos pacientes, observando as diretrizes estabelecidas pelo Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 5.820/2024 e pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.079/2025.

A solução como um todo busca assegurar a prestação de serviços com qualidade, efetividade e segurança assistencial, atendendo de forma ágil à população que aguarda o procedimento. Com isso, garante-se não apenas a recuperação da visão e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, mas também a otimização dos recursos



públicos, a observância da legislação aplicável e o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

**6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

Para a execução das cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida (SIGTAP 405050119) e dobrável (SIGTAP 405050372), a serem realizadas no Hospital São José, no município de São João do Manteninha/MG, a empresa contratada deverá atender, integralmente, aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

**1. Regularidade Jurídica e Profissional**

- Estar devidamente registrada nos órgãos competentes e possuir objeto social compatível com a prestação de serviços técnicos especializados em saúde, relacionados ao procedimento cirúrgico de catarata.

**2. Habilitação Técnica do Responsável e da Equipe**

- Apresentar documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico.
- Comprovar a habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as exigências normativas para a especialidade de oftalmologia.
- Garantir o fornecimento integral de recursos humanos qualificados e habilitados, contemplando corpo clínico, equipe de enfermagem, anestesistas e demais profissionais necessários, em conformidade com as normas reguladoras e protocolos assistenciais aplicáveis.

**3. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais**

- A empresa contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados à equipe técnica mobilizada para a execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais obrigações.

**4. Capacidade de Execução e Garantia da Qualidade**

- Demonstrar plena capacidade operacional para a realização das cirurgias no Hospital São José, em São João do Manteninha, incluindo a disponibilização de equipe técnica, materiais, insumos e demais condições necessárias para a execução dos procedimentos.



- Observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes de segurança do paciente e normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade, a efetividade e a segurança assistencial dos procedimentos executados.

O cumprimento desses requisitos constitui condição essencial para a celebração e execução contratual, garantindo que a prestação dos serviços seja realizada com a devida segurança jurídica, técnica e sanitária, em consonância com os objetivos do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e com o dever constitucional do município de assegurar acesso integral e resolutivo à saúde.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**



8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não



excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

**EDNA DE JESUS GOMES RAMALHO**

Responsável pela elaboração do ETP

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A seleção dos fornecedores se dará por **credenciamento**, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a participação de **todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital**, sem limitação quanto ao número de credenciados.

Os **critérios de seleção serão exclusivamente técnicos e habilitatórios**, voltados à verificação da regularidade jurídica, qualificação técnica e demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços. Não haverá disputa de preços, uma vez



que os **valores de remuneração pelos serviços prestados já estarão previamente fixados pela Administração Pública**, com base em parâmetros de mercado.

A forma de seleção adotada tem por objetivo garantir o atendimento contínuo e descentralizado à população, permitindo que diversos prestadores habilitados estejam disponíveis para a execução dos serviços conforme a demanda e a localização das unidades de saúde, assegurando economicidade, eficiência e ampliação do acesso as cirurgias de facoemulsificação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação Jurídica:**

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

*OU*

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

*OU*

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição



do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- Cópia com foto dos documentos dos sócios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de



outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### Habilitação Técnica

- A empresa interessada deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidades técnicas específicos em cirurgias oftalmológicas/facoemulsificação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.
- inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- Apresentar documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico.
- Comprovar a habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as exigências normativas para a especialidade de oftalmologia.
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

A documentação deverá ser entregue em mãos, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Ficha</b>	:	000184	00204424.1030120522.032.33903900000
<b>Órgão</b>	:	00204	SECRETARIA MUN DE SAUDE
<b>Unidade Orçamentária</b>	:	424	SECRETARIA MUN DE SAUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

---

**Função** : 10 Saúde  
**Subfunção** : 301 Atenção Básica  
**Programa** : 2052 MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BÁSICA)  
**Projeto/Atividade** : 2.032 MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
**Elemento de Despesa** : 3390390000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 17 de setembro de 2025.

---

**LUCILENE LEOCADIA DUTRA COELHO**  
Secretária Municipal de Saúde